Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/03/21
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 203 DE 2017.
(Vereador Policial Madril/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Policial Madril/PMB, nos termos que regem o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe à Mesa Diretora, após a sua leitura no Pequeno Expediente, seja encaminhada esta indicação ao Poder Executivo Municipal, perante o Setor Competente, solicitando estudos técnicos e providências para o Poder Executivo regulamentar a Lei Federal nº 12.009/09, do exercício das atividades dos profissionais em transporte individual de passageiros, "mototaxista".

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 2 de março de 2017.

Policial Madril
Vereador/PMB

Justificativa:

O aumento significativo de veículos no perímetro urbano mostra a modernidade a serviço do homem. Consequente a isso, esse aumento traz junto um transtorno no fluxo de mobilidade e, portanto, cabe ao Poder Público buscar soluções.

Entre elas, está a transformação de vias rápidas que desembaraçam o trânsito, mas, não sendo somente essa a solução, tem-se a necessidade de diminuição consciente de veículos em circulação por vários meios, seja coletivo urbano, taxis e até mesmo, por motocicletas, entre outros.

Neste último modo, é notório o crescente aumento de motocicletas usadas como "mototaxi", de forma clandestina, ou seja, não regulamentada oficialmente pelo Poder Público Municipal, o qual não pode vendar os olhos disso, havendo assim necessidade da implantação e regulamentação oficial deste serviço de transporte urbano individual.

A respeito disso vem a Legislação Federal, Lei nº 12.009/09, que permite a implantação do serviço de mototaxi, cabendo apenas ao Município sua regulamentação. Afinal, outros municípios da região já o fizeram, como é o caso de Toledo, por exemplo, onde o exercício das atividades demonstra ser satisfatório, pois, além de ser realizado de forma organizada, gera recursos para o município através do ISSQN.

Entre os vários argumentos, tem-se que os mototaxistas já estão até mesmo se preparando profissionalmente para isso. É o caso de pelo menos três deles que já realizaram curso profissionalizado para o desenvolvimento dessa atividade, bem como já estão devidamente regulares junto ao Órgão de Trânsito no quesito de habilitação própria para o exercício da atividade. Aliás, a própria legislação em comento já prevê os requisitos para a execução da atividade.

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA

Antes dessa proposição, houve busca do que poderia ser feito para o exercício regular dessa atividade, sendo, por exemplo, constatada a necessidade da contratação de seguro pessoal contra terceiros, em razão do risco considerado com o passageiro a ser transportado.

Há também o fato de que alguns deles já pagam contribuição previdenciária junto ao INSS, através de carnê próprio, como contribuinte individual.

Entre algumas sugestões para a regulamentação, os próprios mototaxistas sugerem que o veículo seja de no máximo 5 anos de uso, entre 125 e 250 cilindradas, possuam alças de segurança para passageiro, isolamento no escapamento e identificação do veículo por número e cor padrão única, tal qual algumas dessas já previstas no Artigo 107, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97.

Também, que hajam pontos fixos e rotativos, bem como sejam os mototaxistas fixados em quantidade por habitante, na proporção de 1/1.000. Pois, nesse quesito, poderá, inclusive, haver um único suplente para o mototaxista, como forma de atuação revezada com o titular, tendo em vista do descanso fisiológico necessário da atividade.

Por fim, que outro fato importante é a instalação de um GPS para localização do veículo, seja em caso de necessidade de ser acionado ou mesmo em caso de furto/roubo ou mau uso.